



PROJETO DE LEI N.º 6.085, DE 2019

Apensado: PL n.º 839/2021

Dispõe sobre a dispensa das assinaturas dos confrontantes na planta e no memorial descritivo, previstas no inciso II do caput, do artigo 213 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, com a finalidade de tornar inexigíveis as assinaturas dos confrontantes para a retificação de registro ou averbação do imóvel por inserção ou alteração de medida perimetral.

Art. 2º A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 213.....

.....
§ 17. São inexigíveis as assinaturas dos confrontantes, previstas no inciso II do caput, quando da indicação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional fixada pelo Incra, desde que os confrontantes já tenham seus imóveis georreferenciados”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 09 de abril de 2025.



* C D 2 5 1 5 3 9 8 5 8 6 0 0 *

SBT-A n.1

Apresentação: 14/04/2025 17:20:25.557 - CAPADR
SBT-A 1 CAPADR => PL 6085/2019

Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251539858600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodolfo Nogueira



* C D 2 5 1 5 3 9 8 5 8 6 0 0 *